

SD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS
CIDADE DE TEUTÔNIA - COMARCA DE TEUTÔNIA

PROCOLO Nº 2936
FOLHA 116
REGISTRO 218
LIVRO A -1

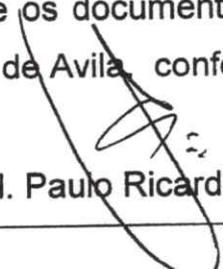
Fl. 1

2002

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE WESTFÁLIA

No dia 25 de outubro de dois mil e dois (25/10/02), nesta Cidade de Teutônia, neste Ofício, autuo a petição e os documentos que a instruem. Do que faço este termo. Eu, Paulo Ricardo de Ávila, conferi e assino: O OFICIAL:


Bel. Paulo Ricardo de Ávila

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE WESTFÁLIA – RS



CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º – A Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Westfália é uma entidade de caráter civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Henrique Uebel, 437 – Sala B, município de Westfália e foro jurídico na Comarca de Teutônia, fundada em 07.08.2002 (sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois) e tem por finalidades:

a) Promoção de ações de interesses dos associados, visando o Desenvolvimento Rural Sustentável nos aspectos social, econômico, ambiental e cultural;

b) Participação na busca de soluções para os problemas comuns dos(as) agricultores(as);

c) Promoção de condições para o ganho de escala e maior acesso das famílias rurais ao crédito agrícola e aos serviços/recursos de apoio governamental, não governamental e políticas públicas;

d) Aprimoramento da consciência associativista, formação e capacitação dos associados(as);

e) Manter meios de comunicação com os(as) associados(as) afim de informá-los sobre assuntos de comum interesse;

f) Representação dos(as) associados(as) junto a Conselhos Municipais, Regionais, Estaduais, bem como, a Entidades Governamentais e Privadas para a solução de seus problemas.

§ Primeiro – A Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Westfália não distribuirá lucros, devendo aplicar as suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação de seu patrimônio, e capacitação visando cada vez mais o alcance de suas finalidades.

§ Segundo – A Associação prestará prioritariamente serviços para seus associados.

§ Terceiro – A prestação de serviços a não associados será definida em regimento interno aprovado pela Assembléia;

§ Quarto – O ano fiscal para encerramento será o ano agrícola, 30 de junho.

§ Quinto – A associação terá um prazo de duração indeterminado.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 2º – A associação constituir-se-á de todos(as) os(as) agricultores(as) que comprovem venda de produtos agropecuários mediante nota fiscal de produtor, com propriedade rural no município ou contrato de parceria agrícola e prioritariamente os(as) agricultores(as) familiares.

Art. 3º – A admissão do(a) associado(a) ocorrerá após a utilização de qualquer serviço e assinatura do livro de inscrição na ocasião do primeiro pedido;

Art. 4º – Os(as) associados(as) deverão apoiar a Associação em suas finalidades, observar os estatutos, as resoluções da Assembléia e da Diretoria e manter-se em dia com suas obrigações e pagamentos dos serviços que lhe forem prestados.

Art. 5º – O(a) associado(a) poderá requerer a exclusão, quando lhe convier, sem direito à devolução de qualquer taxa ou contribuição anteriormente feitas.

Art. 6º – A exclusão do associado acontecerá:

- a) por dissolução da associação;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não-suprida;
- d) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na associação.

Art. 7º – A exclusão de associados que trata a alínea d do artigo 6º será submetida pela Diretoria à decisão da Assembléia Geral, quando esta entender que a permanência do(a) associado(a) na Associação traz prejuízo nos casos em que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- b) Levar a Associação a práticas de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Infringir disposições da lei deste estatuto, das deliberações da Assembléia Geral ou das resoluções da Diretoria.

§ Primeiro – O(a) associado(a) excluído deverá ser comunicado através de notificação registrada que comprove as datas de envio e recebimento.

10.



§ Segundo – O(a) associado(a) excluído poderá dentro do prazo de trinta dias da data de recebimento da notificação interpor recurso a ser apreciado na primeira Assembléia Geral a ser realizada.

Art. 8º – Os(as) associados(as) não respondem subsidiariamente, individualmente ou solidariamente pelas obrigações sócias da entidade.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 9º – A associação é constituída pelos seguintes órgãos com funções e atribuições específicas:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A Assembléia Geral dos(as) associados(as) é o órgão soberano da associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ Primeiro – O(a) associado(a) que não estiver em dia com suas obrigações junto à associação não poderá votar ou ser votado.

§ Segundo – A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 11 – A Assembléia Geral é convocada, mediante edital publicado e fixado em locais públicos e divulgado pelos meios de divulgação existentes no município, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 12 – As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário da Associação respectivamente, ou por pessoas indicadas pela Assembléia Geral.

Art. 13 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) eleger, por votação secreta, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) receber, discutir e aprovar a proposta orçamentária anual da Diretoria;



d) destituir e substituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes;

e) excluir associados(as) indicados(as) pela Diretoria que não estejam atendendo os objetivos da Associação com aprovação da metade mais um dos(as) associados(as) presentes.

f) autorizar a Diretoria para alienar ou hipotecar bens imóveis da Associação;

g) alterar os estatutos, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer associado(a), em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 50% dos(as) associados(as), convocados especialmente para esse fim e, com votos favoráveis de 75% dos presentes.

Art. 14 – A Assembléia Geral funcionará, validamente, com a presença da metade dos(as) associados(as), em primeira convocação ou, meia hora após, em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de associados, exceto no caso que trata o artigo 13, letra g.

§ Primeiro – Nas Assembléias Gerais, nos momentos em que forem discutidos e votados os assuntos relativos aos itens b e c do artigo 13, o presidente deverá solicitar ao plenário que indique um(a) associado(a) para dirigir os trabalhos.

§ Segundo – No caso relativo a convocação pelos(as) associados(as), a Assembléia Geral indicará associados(as) para presidir e secretariar os trabalhos.

Art. 15 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do presidente, para os fins de que tratam as letras b e c do artigo 13 e, em anos alternados, para fins do disposto da letra a do mesmo artigo.

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 25% dos(as) associados(as), após uma solicitação não atendida.

Parágrafo Unico – A realização da Assembléia Geral, quando solicitada pelos(as) associados(as), far-se-á em até 15 dias úteis após a entrega do pedido ao presidente.

DA DIRETORIA

Art. 17 – A associação será ministrada por uma diretoria composta de 9 membros, todos(as) associados(as), com mandato de dois anos, e assim constituída:

V.D.



- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 3 vogais.

§ Primeiro – Nenhum membro da diretoria poderá exercer cargos políticos.

§ Segundo – Todo membro da Diretoria que vier a candidatar-se a cargo político ou exercer função de confiança na Administração Pública deverá afastar-se da mesma.

Art. 18 – Para participar da eleição, os(as) associados(as) deverão fazer a inscrição da(s) chapa(s) até o início da Assembléia Geral convocada para a finalidade de que trata a alínea a do artigo 13.

§ Primeiro - As chapas deverão ser encaminhadas por escrito através de carta assinada por todos os seus componentes.

§ Segundo - Juntamente com a chapa dos integrantes da Diretoria deverá ser indicada a chapa para os integrantes do Conselho Fiscal

§ Terceiro –. Somente serão aceitas chapas completas das quais constem os 9 (nove) membros para a Diretoria e chapas completas com os 6 (seis) membros do Conselho Fiscal .

Art. 19 – Compete à Diretoria:

a) resolver todos os assuntos da associação que não exijam convocação da Assembléia Geral;

b) fixar as taxas de inscrição e mensalidade dos(as) associados(as);

c) excluir associados(as) conforme artigo 6º deste estatuto e submeter à Assembléia a exclusão nos caso previstos no artigo 7º;

d) reunir-se mensalmente e sempre que necessário;

e) tomar decisões por maioria absoluta de seus membros;

f) fixar as tabelas de preços dos serviços e atividades a serem desenvolvidos;

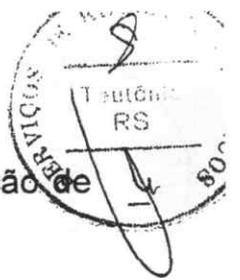
g) elaborar Regimento Interno que estabeleça as normas administrativas, programas e tarefas da organização de prestação de serviços e assistência técnica;

h) submeter o Regimento Interno à apreciação e aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

a) representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre em conjunto com o tesoureiro;

b) proteger o patrimônio da associação;



- c) realizar mediante a aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- d) receber doações;
- e) examinar com o tesoureiro balancetes mensais e balanços gerais, movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o mesmo;
- f) assinar com o secretário a correspondência da Associação;
- g) cumprir todas as determinações emanadas da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- h) presidir as reuniões da Diretoria ou das Assembléias Gerais.

Art. 21 – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos ou em sua ausência.

Art. 22 – Compete ao 1º secretário:

- a) substituir o presidente nos impedimentos do vice-presidente;
- b) secretariar as reuniões, anotar as deliberações e decisões tomadas e lavrar as respectivas atas.

Art. 23 – Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Art. 24 – Compete ao tesoureiro:

- a) movimentar, em conjunto com o presidente, as contas correntes bancárias, com ele assinando a emissão de cheques;
- b) manter atualizada a documentação e a escritura contábil financeira da associação;
- c) exercer as funções deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da associação;
- d) ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração da associação de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- e) fazer todos os pagamentos de despesas da associação mediante documentação legal;
- f) apresentar à Diretoria e a Assembléia Geral o balanço do caixa, o balanço anual e os demonstrativos das receitas e despesas afim de serem aprovadas, juntamente com o relatório da Diretoria aos órgãos competentes;
- g) facilitar em tudo o que for necessário aos membros do Conselho Fiscal para que estes possam desempenhar a contento de suas funções;
- h) recolher a um estabelecimento bancário os valores em seu poder, na conta especialmente aberta para a associação.

Art. 25 – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 26 – Compete ao vice-presidente, secretários, tesoureiros e vogais participarem de todas as reuniões e decisões da Diretoria.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos(as) associados(as), eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ Primeiro - A eleição será segundo chapas apresentadas juntamente com a chapa dos integrantes da Diretoria, de que trata o artigo 18 do presente Estatuto, e inscritas até o início da Assembléia Geral convocada para a finalidade de que trata a alínea a do artigo 13.

§ Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sempre que um de seus membros ou o presidente da associação solicitar.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer constante fiscalização sobre as atividades da associação;
- b) examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas da associação;
- c) examinar documentos, livros e papéis que dizem respeito a administração da associação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves e urgentes.

Art. 29 – O Conselho Fiscal poderá, eventualmente, valer-se do serviço de técnicos externos a associação, para realizar trabalhos de auditoria, correndo as despesas por conta da associação.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 – Em caso de dissolução da associação, em hipótese alguma, poderá ocorrer doação ou distribuição de bens aos associados, ficando o patrimônio administrado por uma entidade similar local, devidamente registrada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Agricultura, enquanto não for fundada nova entidade, com finalidades semelhantes, que atenda aos interesses das famílias rurais.

Art. 31 – A associação poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, com a presença mínima de 50% dos(as) associados(as) em com voto favorável de 75% dos presentes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral para a dissolução da associação será convocada especialmente para este fim.



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – A primeira Diretoria será provisória, constituída por 9 (nove) membros, com função de providenciar o registro da Associação junto aos órgãos competentes, elaboração do Regimento Interno, planejamento das atividades anuais e encaminhamento das atividades pertinentes.

Art. 33 – Os membros da diretoria provisória continuarão nos respectivos cargos até que a Assembléia Geral Ordinária lhes dê substitutos.

Art. 34 – O Regimento Interno da associação, elaborado pela diretoria, complementarará este estatuto.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ou pela Assembléia Geral conforme o caso.

Art. 36 – O presente estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral.

Westfália, 12 de agosto de 2002.

Tilson Rhein
Presidente

Vitor Cristiano Albert
Secretário

Rui Inácio Hoss
Advogado
OAB/RS 29.903

PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
APRESENTADO EM
Protocolado no Livro A
2936 e registrado no livro
de nº 266/2002 sob nº P-218-PS
Teutônia, 15 de outubro de 2002.
Oficial / Substituto

76.



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS DE TEUTÔNIA Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA



CIDADE DE TEUTÔNIA

CERTIDÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei e por haver sido verbalmente pedido. **CERTIFICO** que, revendo neste Ofício o Livro A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar o Registro nº 218 de teor seguinte:

-218- -25/10/2002- REGISTRO DO EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE WESTFÁLIA, apresentado pelo Presidente Wilson Dhein, e registrado hoje sob número 218, no Livro A-1 do Protocolo 2936, fl. 116, a saber: "EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE WESTFÁLIA. DENOMINAÇÃO: Associação de Desenvolvimento Sustentável de Westfália. FINS: Sem fins lucrativos, tendo por finalidade: a) Promoção de ações de interesses dos associados, visando o Desenvolvimento Rural Sustentável nos aspectos social, econômico, ambiental e cultural; b) Participação na busca de soluções para os problemas comuns dos (as) agricultores(as); c) Promoção de condições para o ganho de escala e maior acesso das famílias rurais ao crédito agrícola e aos serviços/recursos de apoio governamental, não governamental e políticas públicas; d) aprimoramento da consciência associativista, formação e capacitação dos associados(as); e) Manter meios de comunicação com os (as) associados (as) afim de informá-los sobre assuntos de comum interesse; f) Representação dos (as) associados (as) junto a Conselhos Municipais, Regionais, Estaduais, bem como, a entidades Governamentais e Privadas para a solução de seus problemas. § Primeiro – A Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Westfália não distribuirá lucros, devendo aplicar as suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação de seu patrimônio, e capacitação visando cada vez mais o alcance de suas finalidades. § Segundo – A Associação prestará prioritariamente serviços para seus associados. § Terceiro – A prestação de serviços a não associados será definida em regimento interno aprovado pela Assembléia; § Quarto – O ano fiscal para encerramento será o ano agrícola, 30 de junho. § Quinto – A associação terá um prazo de duração indeterminado. SEDE: Na Avenida Henrique Uebel, 437, Sala B, Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO - Diretoria eleita com mandato de dois anos e composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e três (03) vogais, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. REPRESENTAÇÃO – Compete ao Presidente: a) representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre em conjunto com o tesoureiro; b) proteger o patrimônio da associação; c) realizar mediante a aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias; d) receber doações; e) examinar com o tesoureiro balancetes mensais e balanços gerais, movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o mesmo; f) assinar com o secretário a correspondência da Associação;

continua próxima página



2002/10.000-1
CI-501/1760823/RS



SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS DE TEUTÔNIA Página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA



continuação do registro 218

g) cumprir todas as determinações emanadas da Assembléia Geral ou da diretoria Executiva; h) presidir as reuniões da Diretoria ou das Assembléias Gerais. **REFORMA DO ESTATUTO** - Este estatuto só poderá ser reformado, mediante proposta da diretoria ou de qualquer associado(a) em Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 50% dos(as) associados(as), convocada especialmente para esse fim e, com votos favoráveis de 75% dos presentes. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS** - Os associados não respondem subsidiariamente, individualmente ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade. **EXTINÇÃO** - A Associação poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, com a presença mínima de 50% dos(as) associados(as) com voto favorável de 75% dos presentes. Parágrafo Único - A Assembléia Geral para a dissolução da associação será convocada especialmente para este fim. **DESTINO DO PATRIMÔNIO** - Em caso de dissolução da Associação, em hipótese alguma, poderá ocorrer doação ou distribuição de bens aos associados, ficando o patrimônio administrado por uma entidade similar local, devidamente registrada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Agricultura, enquanto não for fundada nova entidade, com finalidades semelhantes, que atenda aos interesses das famílias rurais. **DIRETORIA** - Presidente: Vilson Dhein; Vice-Presidente: Renato André Rutz; Secretário: Vitor Cristiano Ahlert; Vice-Secretário: Adriano Horst; Tesoureiro: Ademir Cord; Vice-Tesoureiro: Dario Landmeier; Vogais: Airton Kaisekamp, Rudimar Werkhausen, Sigmar Henrique Brune; Conselho Fiscal Efetivos: Roque Sílvio Schneider, Zilmar Rutz, Verner Walbrinck; Suplentes: Olavo Ahlert, Sílvio Schröer, Sireno Lamb. **RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES** - Ademir Cord, Ademir Egon Goldmeier, Adriano Horst, Airton Kaisekamp, Alexandre Ahlert, Altair Ahlert, Ari Trapp, Arnoldo Schröer, Círio Ahlert, Dario Landmeier, Décio Brune, Décio Francisco Schneider, Délcio Landmeier, Dirceu Ahlert, Eliceu Renato Ahlert, Eliseu Brockmann, Eliseu Eggers, Elton Walhbrinck, Enio Brune, Erno von Muhlen, Hedo Leuchtenberger, Idílio Landmeier, Ido Ahlert, Lauro Wiethölter, Livo Landmeier, Milton Rex, Nelson Goldmeier, Nestor Gützel, Odilo Krieger, Olando Pott, Olavo Ahlert, Otávio Landmeier, Pedro Inácio Klein, Renato André Rutz, Romeu Henrique Rückert, Roque Sílvio Schneider, Rudimar Hinnah, Rudimar Werkhausen, Selmo Lutterbeck, Sigmar Henrique Brune, Sildo Tirp, Sílvio Schröer, Sireno Lamb, Valério da Fonseca, Valmor Erico Ahlert, Verner Walhbrinck, Vilson Dhein, Vitor Cristiano Ahlert, Waldemar Korte, Waldir Henrique Goldmeier, Zilmar Rutz, todos brasileiros, casados, agricultores. Os documentos estão visados pelo Bel. Rui Inácio Hoss, OAB/RS 29.903.

Eu, **Paulo Ricardo de Ávila**, Oficial, conferi e assino.

Teutônia, 25 de outubro de 2002.
O OFICIAL: Paulo Ricardo de Avila
Emolumentos: R\$14,40=1,12URE

ERA O QUE CONSTAVA E AO ACIMA REFERIDO ME REPORTO E DOU FÉ.
Teutônia, 25 de outubro de 2002

PAULO RICARDO DE ÁVILA
OFICIAL



Emolumentos: R\$9,10 (0,71UREs)

CI-501/1760823/RS
2002/10.000-1